



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 080, de 04 de agosto de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o *caput* deste artigo objetiva suprir lacuna no quadro de servidores, tendo em vista a aquisição de veículo e implemento rodoviário, não possuindo a municipalidade profissional apto a conduzir as atividades pertinentes.

**Art. 2º** Ao servidor contratado será garantido os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Serão asseguradas as seguintes vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais:

**I** - remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

**II** – Vale Alimentação;

**III** - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO  
PODER EXECUTIVO

IV - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação dar-se-á mediante classificação em processo seletivo simplificado.

§ 3º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.

§ 4º A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorá pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
em 04 de agosto de 2025.



ARLY STÖHR  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 080/2025**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores!

O presente Projeto de Lei propõe a contratação de 01 (um) servidor para exercer as funções do cargo de Motorista, com vistas a suprir necessidade surgida na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito.

Busca a municipalidade, com o presente projeto de lei, suprir lacuna no quadro de servidores, tendo em vista a necessidade de motorista para conduzir o caminhão Scania R114, até então sem utilidade, onde será acoplado o implemento rodoviário semi reboque basculante de 25m<sup>2</sup>, adquirido pela municipalidade em julho do corrente ano.

Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos na legislação, especialmente as estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais: vencimento de R\$ 2.892,32, (dois mil e oitocentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos) mensais; vale alimentação, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado; férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato; inscrição em sistema oficial de previdência social.

A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra este projeto de Lei, observando-se a ordem de classificação em processo seletivo a ser realizado pela municipalidade.

A contratação emergencial de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Ainda, cabe esclarecer que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 206 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Mato Leitão.

Com as ponderações acima expendidas, contamos com a compreensão dos Ilustres Edis a fim de que o projeto seja apreciado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO,  
em 04 de agosto de 2025.

**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**